



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 281/2026  
REF: OFÍCIO Nº 13/2026 – CPLR - PROCESSO DIGITAL Nº 4.168/2026 –  
SUSPENSÃO DE PRAZO

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral **Ofício nº 13/2026 – CPLR**, protocolizado em **30/03/2026** no processo de **n.º 4.168/2026**, da lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazos, com fulcro no art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Venho, por meio deste, informar que a Comissão Permanente de Legislação e Redação recebeu o Projeto de Lei nº 53/2026 (Processo Digital nº 4168/2026), que “Institui o Programa Municipal de Alerta Rápido para Pessoas Desaparecidas e dá outras providências”.

Na reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação do dia 23 de março de 2026, o relatório do referido projeto foi colocado para análise dos vereadores que a compõem, ocasião em que o Vereador Marcio Berbet apresentou voto separado, sugerindo que as disposições da proposta sejam consolidadas com as leis municipais vigentes. Diante disso, foi solicitado pedido de vista para melhor análise da matéria, o qual foi aprovado com a concordância dos demais membros da Comissão.

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 053/2026, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 12 de março de 2026** e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

referida Comissão é de 10 (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **30/03/2026**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

Em 02 de abril do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de abril de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148